DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Errata 7
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Edital - Outros 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.401/26 – de 24 de fevereiro de 2026.

"*Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA*"

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, paritário, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e rural e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º. O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

I- estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;

II- avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União.

III- colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV- analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

V- manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VI- opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII- analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

VIII- incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX- opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

X- opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XI- sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XII- cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIII- zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIV- opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XV- recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI- decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambiental, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII- representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XVIII- criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XIX- gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XX- fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoa e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 4º. O COMDEMA é constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um Presidente e dois Coordenadores

eleitos pela Plenária.

§ 1º. A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do COMDEMA.

§ 3º. Presidirá a sessão de eleição do Presidente e dos Coordenadores do COMDEMA, o Prefeito Municipal.

§ 4º. O Presidente do COMDEMA deverá fazer parte da Plenária como Conselheiro Titular e ser eleito pelos demais membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 5º. O COMDEMA se necessário oportunamente, será mantido por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 6º. A Plenária do COMDEMA deverá ser composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) Representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SAA;

01 (um) Representante da Associação dos Produtores Rurais de Gabriel Monteiro;

03 (três) Representantes de outros segmentos da Sociedade Civil de Gabriel Monteiro.

Art.7º. Cada Titular do COMDEMA terá seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º. Somente será admitida a participação no COMDEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 9º. Os membros efetivos e suplentes do COMDEMA serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 10. O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais e da sociedade civil, será de dois (02) anos a contar de sua posse, com possibilidade de serem reindicados ou reeleitos.

§ 1º. Perderá o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do COMDEMA.

§ 2º. Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 11. Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem 03 (três) faltas consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art.12. O Presidente do COMDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 13. As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal;

Art.14. O exercício das funções de conselheiro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art.15. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento municipal em vigor.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.473/07, de 10/09/2007.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 24 de fevereiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitrura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.402/26 - de 24 de fevereiro de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, destinados a cobrir outras despesas com Aquisição de Terreno, recursos de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal				
02	07	Departamento de Obras e Serviços Públicos			
02	07	00	Logradouros Públicos		
15	Urbanismo				
15	452	Serviços Urbanos			
15	451	0007	Aquisição de Terrenos		
15	451	0007	1010	0000	Aquisição de Terrenos

4	4	90	61	00	Aquisição de Imóveis FR 01 - C.A. 120.000 - Fonte STN (MSC) 1.755	R$ 112.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2025 – Alienação de Bens..... R$ 112.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.383 de 25 de novembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.384 de 25 de novembro de 2025, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 24 de fevereiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.403/26 – de 24 de fevereiro de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2026, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	11	Secretaria de Governo e Gestão				
02	11	01	Esportes e Lazer			
27	Desporto e Lazer					
27	812	Desporto Comunitário				
27	812	0030	Recreação, Esporte e Lazer			
27	812	0030	1016	0000	Construção de Ginásio de Esportes	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 01 – C.A. 100.019 FONTE STN (MSC) 1.500 – Ficha 397	R$ 491.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2025.....R$ 491.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.383 de 25 de novembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 – Lei 2.384 de 25 de novembro de 2025, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 24 de fevereiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº 2.404/26 – de 24 de fevereiro de 2026.

"Dispõe sobre desconto de 5% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos no Município de Gabriel Monteiro que comprovarem a condição de doadores de sangue, medula óssea e plaquetas sanguíneas farão jus ao desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício seguinte ao da comprovação.

§ 1º A comprovação da condição de doador de sangue será feita mediante a apresentação de documento expedido por Hemonúcleo ou Hemocentro compreendido num raio de até 60km da municipalidade, que ateste a realização de 2 (duas) doações de sangue no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

§ 2º A comprovação da condição de doador de medula óssea será feita mediante a apresentação de documento expedido por instituição de saúde que ateste a efetiva doação de medula óssea no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere, sendo insuficiente a mera inscrição em cadastro de doadores.

§ 3º A comprovação da condição de doador de plaquetas sanguíneas será feita mediante a apresentação de documento expedido por Hemonúcleo ou Hemocentro compreendido num raio de até 60km da municipalidade, que ateste a realização de 2 (duas) doações de plaquetas

sanguíneas no ano anterior ao qual a isenção parcial se refere.

Art. 2º O interessado em gozar da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, com exceção apenas aquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

Art. 4º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará a imediata cassação do benefício, a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) e a comunicação do Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária, observados o contraditório e ampla defesa prévios.

§ 1º Constatada a fraude por decisão transitada em julgado, ficará o contribuinte impedido de gozar do benefício pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

§ 1º Também será utilizada como fonte de custeio o aumento do IPTU decorrente da aprovação da Lei Complementar 174/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 24 de fevereiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 10.235/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **EWERTON SVERSUT**, Registro/Matrícula nº 000772, lotado no cargo de Motorista, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2024 à 25/08/2025, a partir 11 de fevereiro de 2026.

Gabriel Monteiro, em 19 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.236/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **CARLA LUCIANE NEVES**, Registro/Matrícula nº 000798, lotado no cargo de Monitor Escolar, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2025 à 13/02/2026, gozada a partir 22 de dezembro de 2025.

Gabriel Monteiro, em 19 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.237/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **DEVANILSON DOS SANTOS,** Registro/Matrícula nº 000421, lotado no cargo de Guarda Noturno, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 16/02/2025 à 15/02/2026, gozada a partir 22 de dezembro de 2025.

Gabriel Monteiro, em 19 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.238/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **VALMIR DE ALENCAR,** Registro/Matrícula nº 000487, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2025 à 13/02/2026, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 23 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.239/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **CELSO SALES DE CARVALHO,** Registro/Matrícula nº 001074, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 10/03/25 à 09/03/26, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 23 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.240/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **ÉDNA DIAS RIBEIRO DE SOUZA,** Registro/Matrícula nº 002169, lotada no cargo de Chefe de Serviço II Secretaria Saúde, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/24 à 03/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 23 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.241/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **CLAUDEMIR LOPES,** Registro/Matrícula nº 001057, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/24 à 01/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 23 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.242/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **DIEGO PEREIRA DOS SANTOS,** Registro/Matrícula nº 001059, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/24 à 01/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.243/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **JOSÉ MAURO MENDONÇA,** Registro/Matrícula nº 001060, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 03/03/24 à 02/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 10.244/26

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **PEDRO DOS SANTOS BIANCHINI,** Registro/Matrícula nº 001072, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/24 à 01/03/25, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Errata

DECRETO Nº 2.612/26 – de 10 de fevereiro de 2026.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de fevereiro de 2.026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 2.613/26 – de 10 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a proteção dos direitos humanos das mulheres, a equidade de gênero, e a promoção de políticas públicas integradas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte, habitação, trabalho e renda, entre outras, para o enfrentamento da violência contra a mulher.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Plano Municipal de Metas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, com objetivo de desenvolver, articular e fortalecer políticas públicas intersetoriais de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2º. O Plano Municipal tem como princípios e diretrizes:

I – a promoção da equidade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres;

II – a prevenção da violência por meio de ações educativas, culturais e de conscientização;

III – o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência;

IV – a articulação e integração entre as redes de atendimento, proteção e responsabilização;

V – o monitoramento e avaliação das ações implementadas;

VI – a participação social e o controle social das políticas públicas.

Art. 3º. São objetivos do Plano:

I – Reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Garantir o acesso das mulheres aos serviços da rede de proteção e atendimento;

III – Qualificar os profissionais que atuam no atendimento às vítimas;

IV – Estimular ações educativas voltadas à desconstrução de estereótipos de gênero;

V – Fortalecer os mecanismos de denúncia e responsabilização dos agressores;

VI – Promover a autonomia econômica das mulheres em situação de violência.

Art. 4º. O Plano Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, com atuação conjunta das seguintes áreas:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Segurança Pública (Polícia Militar, Civil e Guarda Municipal, se houver);

IV – Esporte e Cultura;

V – Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º. Caberá à Secretaria Coordenadora:

I – Elaborar o cronograma de execução do Plano;

II – Realizar diagnóstico situacional e mapeamento da rede de serviços;

III – Promover a capacitação dos profissionais da rede;

IV – Articular com o Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

V – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. O Plano poderá prever a criação de um **Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Violência**

Contra a Mulher, de caráter consultivo e propositivo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de fevereiro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 09/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestaçãode serviços especializados em comunicação institucional e marketing digital, com foco no planejamento e gerenciamento das redes sociais da Prefeitura Municipal de GabrielMonteiro, foi ratificado a empresa: Jornal da Cidade Ltda, CNPJ nº 06.102.186/0001-76, pelo valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), totalizando R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) anual.

Gabriel Monteiro/SP, 24 de fevereiro de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 10/2026, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicações obrigatórias de atos oficiais, institucionais e administrativos do Município de Gabriel Monteiro, incluindo editais, Homologações, Ratificações, extratos de contratos, portarias, decretos, avisos e demais atos oficiais, em jornal de grande circulação, de acesso público e irrestrito, foi ratificado a Empresa de Comunicação Araçatuba Ltda, CNPJ nº 40.518.380/0001-75, pelo valor mensal de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais) anual.

Gabriel Monteiro/SP, 24 de fevereiro de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO, MOTORISTA, PEDREIRO e TRATORISTA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A **Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro,** Estado de São Paulo, através do seu Prefeito Sr. **Renee Crema Vidoto**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, após verificação de regularidade pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público e a empresa responsável pela organização e coordenação do mesmo, o presente edital de **Convocação para a Prova Prática para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico, Motorista, Pedreiro e Tratorista.**

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1. A prova prática de caráter eliminatório/classificatório, será aplicada **para os candidatos relacionados aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Mecânico, Motorista, Pedreiro e Tratorista**.

1.2. Ficam convocados para a realização da prova prática, a ser realizada na data e local abaixo descritos, os candidatos relacionados no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VII.

2. DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

2.1. Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO

Data: 08/03/2026

Horário: ANEXO I

Local: EMEIF. Maria Gazot Talarico.

Endereço: Rua Ronilsey Requena, n° 125, centro.

2.2. Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO

Data: 08/03/2026

Horário: ANEXO II

Local: EMEIF. Maria Gazot Talarico.

Endereço: Rua Ronilsey Requena, n° 125, centro.

2.3. Cargo: MECÂNICO

Data: 08/03/2026

Horário: ANEXO III

Local: EMEIF. Maria Gazot Talarico.

Endereço: Rua Ronilsey Requena, n° 125, centro.

2.4. Cargo: MOTORISTA

Data: 08/03/2026

Horário: ANEXO IV

Local: EMEIF. Maria Gazot Talarico.

Endereço: Rua Ronilsey Requena, n° 125, centro.

2.4. Cargo: PEDREIRO

Data: 08/03/2026

Horário: ANEXO V

Local: EMEIF. Maria Gazot Talarico.

Endereço: Rua Ronilsey Requena, n° 125, centro.

2.4. Cargo: TRATORISTA

Data: 08/03/2026

Horário: ANEXO VI

Local: EMEIF. Maria Gazot Talarico.

Endereço: Rua Ronilsey Requena, n° 125, centro.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

3.1 A prova prática, para os cargos de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO, MOTORISTA, PEDREIRO e TRATORISTA,** objetiva avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato de forma teórica e por meio de demonstração, prática das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando-se o conteúdo descrito no presente Edital.

3.2 A aplicação e a avaliação da prova prática busca aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades. Ela constituir-se-á na execução de tarefas, previamente elaboradas pelo Examinador, a serem realizadas individualmente pelo candidato com a avaliação por meio de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo.

3.3 Para os candidatos ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Quesitos a serem avaliados:

- Noções de segurança, higiene e limpeza pessoal e no trabalho.
- Identificação nominal e uso correto das ferramentas e dos instrumentos a serem utilizados para prática das atividades relacionadas ao cargo.
- Organização e execução de locais, terrenos, salas de aula etc.
- Manuseio, armazenamento e controle de genêros alimenticios, ferramentas e material de limpeza.
- Executar outras atribuições correlatas ao cargo, definidas no Anexo II, do Edital.

3.4 A prova prática terá duração máxima de 30 (trinta) minutos por candidato.

3.5 A prova prática para o cargo de **MECÂNICO** constará de prática de manuseio de equipamentos, materiais e ferramentas próprias da atividade, onde serão observados cuidados com a higiene, segurança do trabalho, riscos de acidentes, cuidados e tarefas específicas de cada atividade, consumando em Laudo de Avaliação Técnica a ser elaborado por profissional da área, devidamente contratado para este fim, que avaliará desta forma, a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, separadas por tipo de falta a seguir:

- Conhecimento e execução das tarefas relacionadas às atividades (60 pontos);
- Conhecimento e uso dos equipamentos de segurança (20 pontos);
- Conhecimento e uso das ferramentas relacionadas às atividades (20 pontos).

3.6 A Capacidade Técnica se traduz na capacidade teórica e prática de manuseio adequado de equipamentos e utensílios empregados no desenvolvimento de tarefas propostas

3.7 A agilidade será avaliada pelo tempo gasto no desenvolvimento completo e correto das tarefas propostas, sendo

estas extraídas da atribuições descrito no presente Edital.

3.8 A prova prática terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

3.9 Para o cargo de **MOTORISTA** o exame de direção veicular será realizado em percurso, a ser determinado no momento da prova, na presença de examinadores, com duração máxima de até 10 (dez) minutos, onde será avaliado o comportamento do candidato em relação ao procedimento a serem observados no veículo antes de iniciar o exame de direção veicular, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, entre outros, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações verificadas durante a realização do exame.

3.10 O candidato será avaliado, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

I - uma falta eliminatória: desclassificado;

II - uma falta gravíssima: 20 (vinte) pontos negativos;

III - uma falta grave: 07 (sete) pontos negativos;

IV - uma falta média: 05 (cinco) pontos negativos;

V - uma falta leve: 02 (dois) pontos negativos.

I – Faltas Eliminatórias:

Não conseguiu iniciar a Prova; Não conseguiu realizar totalmente a Prova; Colidiu com outro veículo ou objeto por sua imprudência ou negligência; Avançou sinal vermelho do semáforo; Avançou cancela; Avançou áreas especiais; Transitou em calçadas, passeios e passarelas/ Transitou em canteiro central, ilhas, refúgios, marcas de canalização; Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido; Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga; avançar sobre meio-fio.

II – Faltas Gravíssimas:

Transitou pela contra mão em via de sentido duplo; Transitou em sentido oposto ao estabelecido; Transitou em velocidade superior à máxima permitida para o local; Avançou o sinal de Parada Obrigatória, sem as devidas cautelas; Entrou em preferencial sem o devido cuidado; não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza - Gravíssima.

III – Faltas Graves:

Transitou com caminhão/ônibus em local e horários não permitidos; Não deu preferência de passagem ao pedestre; Não usou cinto de segurança; Não exigiu que o passageiro usasse cinto de segurança; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Grave.

IV – Faltas Médias:

Efetuou conversões em local proibido; Estacionou veículo no passeio ou sobre a faixa de pedestres; Estacionou em local/horário com proibição de parar e estaciona; Estacionou a menos de 5 metros da esquina (alinhamento da transversal), Estacionou afastado da guia de 50 cm a 1 metro; Estacionou em desacordo com a regulamentação (Zona Azul, Táxi etc.); Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Média

V – Faltas Leves:

Desengrenou o veículo em declives; Interrompeu o funcionamento do motor sem justa razão; Dirigiu com o freio de mão acionado; Usou o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do freio nas frenagens; Entrou nas curvas com a engrenagem do veículo em ponto neutro; Manteve a porta do veículo aberta ou semi-aberta, durante o percurso da prova; Perdeu o controle da direção do veículo em movimento; Ajustou incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; Não ajustou devidamente os espelhos retrovisores; Apoiou o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento; Engrenou marchas de maneira incorreta; Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; Deu partida no veículo com a engrenagem de tração ligada; Tentou movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro; Cometer qualquer outra infração de Trânsito de natureza – Leve.

3.11 A prova prática terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

3.12 A prova prática, para o cargo de **PEDREIRO,** objetiva avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato de forma teórica e por meio de demonstração, prática das atividades inerentes ao cargo, respeitando-se o conteúdo descrito no presente Edital.

3.13 Ao cargo de **PEDREIRO**, será avaliado conforme os seguintes critérios:

- Conhecimentos técnicos de pedreiro (30 pontos);
- Conhecimentos de técnicas de manejo na construção (30 pontos);
- Manipulação e conservação de ferramentas de uso geral (20 pontos);
- Postura Pessoal (20 pontos).

3.14 A prova prática terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

3.15 A avaliação para os cargos de **TRATORISTA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**, será feita pelo desempenho do candidato dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado, considerando os seguintes fatores a serem avaliados:

I. Verificação do Equipamento - 20 (vinte) pontos.

II. Conhecimentos (Leitura do Painel e definição de comandos) - 20 (vinte) pontos

III. Segurança de operação durante a prova - 20 (vinte) pontos

IV. Habilidades na operação do equipamento - 20 (vinte) pontos

V. Produtividade - 20 (vinte) pontos

3.16 A prova prática terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

3.1 A prova prática será avaliada de “0” (zero) a “100” (cem) pontos.

3.2 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na prova prática.

3.3 Não haverá segunda chamada para realização de provas ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização ou outros que não sejam indicados pelos avaliadores.

3.4 As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares, a não ser os equipamentos imprescindíveis à realização do procedimento prático, autorizados pela organização do Processo Seletivo.

3.5 Reserva-se aos Fiscais, mediante a autorização dos Membros da Comissão Especial de Processo Seletivo presentes, o direito de excluir do recinto e eliminar do restante da Prova Prática o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta aplicação das provas, sem prejuízo dos demais candidatos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer no local indicado para realização da prova 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para seu início, munidos dos seguintes documentos original:

- Cédula de Identidade RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

4.2 Aos candidatos aos cargos de Motorista e Tratorista, os mesmos devem estar munidos da CNH (CNH categoria exigida em edital de abertura). Caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.

4.3 Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados neste item,

inclusive os de aplicativos oficiais, considerando que o celular deverá permanecer desligado.

4.4 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

4.5 Quando da realização da provas prática, no caso de testes que envolvam a operação de máquinas e equipamentos que possam oferecer ameaça à integridade física do próprio candidato, dos candidatos concorrentes, da equipe examinadora ou de quaisquer presentes, o examinador técnico responsável poderá eliminar sumariamente o candidato quando este declarar não ter conhecimento a respeito da utilização do respectivo equipamento/máquina ou caso esteja agindo de forma manifestamente imprudente ou imperita.

4.6 Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela CMM CONCURSOS (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.

4.7 Os resultados das provas práticas para os classificados nesta fase, serão afixados no mural da sede da Administração Pública e no site www.cmmconcursos.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.

4.8 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo constituída para este fim, assessorados pela CMM Concursos.

5. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO NESTA FASE, O CANDIDATO QUE:

a) Não apresentar a documentação exigida;

b) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

c) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.1 Recomenda-se aos candidatos **não levarem para os locais de prova os aparelhos celulares.** Contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com as baterias retiradas, ou então o mesmo está sujeito a ser excluído do Processo Seletivo.

5.2 É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

5.3 É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste processo.

5.4 Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste processo.

Sem mais,

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabriel Monteiro/SP, 25 de fevereiro de 2026.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeito de Gabriel Monteiro

Município de Gabriel Monteiro - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

ANEXO I

Relação de Candidatos ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO** Convocados Para a Realização da Prova Prática

N°	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Data	Horário
1	81611	ADMILSON CARLOS TONELI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
2	84767	CAIO CESAR BINI PANINI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
3	85739	EUGÊNIO DA SILVA SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
4	82443	FERNANDO CESAR FERREIRA TREVISAN	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
5	82600	FERNANDO SANTOS PITELLI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
6	83111	GABRIEL NEVES DA SILVA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
7	85176	GABRIEL RENAN FERREIRA AUGUSTO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
8	81319	GERSON DANTES LEITE DA SILVA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
9	82922	JEFERSON APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
10	86361	KAIO NUNES PATRIAN	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
11	81811	LUCAS VINICIUS BIANCHINI SILVANO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
12	84899	MATHEUS DOS SANTOS CASARI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
13	81247	MATHEUS FERNANDO SAMPAIO DOS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	10:00 horas
14	82307	MAURICIO BABETO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
15	84631	MIGUEL SHINJO TAKAHASHI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
16	83217	NATÃ GABRIEL SOARES	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
17	85013	OLAVO RENAN SILVA DA COSTA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
18	84195	OSVALDO INOCENCIO DE OLIVEIRA FILHO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
19	85651	RENATO SOUSA RODRIGUES	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
20	84612	RYAN GONÇALVES DA SILVA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
21	85961	THAUAN PEREIRA SOARES	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
22	85491	THIAGO PEREIRA LOPES LOLI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
23	85431	VALDIVINO RIBEIRO MARINHO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
24	82068	VANDERLEI SICOLI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas
25	84852	VICTOR HUGO SILVA FERREIRA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	11:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

ANEXO II

Relação de Candidatos ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO** Convocados Para a Realização da Prova Prática

N°	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Data	Horário
1	84628	ALINE COSTA CAETANO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
2	82090	ALINE RAMOS DE SOUZA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
3	86047	ANA BEATRIZ PEREIRA AMARAL QUADROS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
4	82178	ANA CARLA PIRES	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
5	85619	ANA CLAUDIA DA COSTA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
6	84620	ANA PAULA LEITE	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
7	83255	ANDRESSA CRISTINA FERNANDES BARBOSA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
8	85070	CAROLINE DE ALMEIDA FAUSTINELLI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
9	81417	DANIELA ROSSATO DOS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
10	81241	DENISE GABRIELA FRANCA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
11	85975	ELAINE CORDEIRO DOS REIS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
12	81509	ELIZAMAR CORREIA DOS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
13	85060	ERICA FERNANDA ALBERTONI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
14	85742	FLAVIA DE FÁTIMA FIM PENACHO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
15	82502	FRANCIELI APARECIDA MAROLA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	08:00 horas
16	82823	HELOISA HELENA DOS SANTOS MATTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
17	81283	HELOISE DE SOUZA RIBEIRO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
18	84382	JAQUELINE ANGELICA VENDRAME DA SILVA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
19	86019	JUDITH MOREIRA DOS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
20	81482	LUANA DOS SANTOS FITAS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
21	85626	LUDIMILA DE OLIVEIRA DA SILVA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
22	81485	LUZIA LOPES RAMIRO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
23	81357	MARCIA REGINA BABETO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
24	85128	MARIA EDUARDA FERREIRA AUGUSTO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
25	85243	MARIA JÚLIA GUIMARÃES DOS SANTOS	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
26	83944	MARIANE APARECIDA ESCALANDRA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
27	82006	NAYARA FERNANDA RODRIGUES FINCO ALVES	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
28	85522	SIRLEI DE ANDRADE RIBEIRO	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
29	84843	THAINA PERE LOPES LOLI	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas
30	84326	VALÉRIA PIAN DE LIMA	Aux. De Serv. Gerais	08/03/2026	09:00 horas

ANEXO III

Relação de Candidatos ao cargo de **MECÂNICO** Convocados Para a Realização da Prova Prática

N°	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Data	Horário
1	82446	ALAN APARECIDO MARTINS	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
2	82393	ALAN SANCHES PANTALEÃO	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
3	85602	ALEXANDER FORTUNATO	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
4	85036	ALEXANDRE RIBEIRO GOMES	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
5	85752	ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
6	85572	ANDRÉ FRANCISCO DE SOUZA	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
7	82926	BRUNO MILANI CELISSE	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
8	86230	DANILO LAURIANO DE FREITAS JACON	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
9	85448	EDUARDO APARECIDO SVERSUT	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
10	86292	FABRÍCIO RODRIGUES SEREIA	Mecânico	08/03/2026	08:00 horas
11	84504	FRANCISCO PINTO	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
12	84849	GABRIEL TAVARES ERCOLES	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
13	85105	JOSE ANTONIO VIEIRA NOBRE	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
14	81475	JOSE CARLOS RODRIGUES ALVES	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
15	82506	PAULO EMERSON SOUZA	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
16	84478	RICARDO LUIZ MELO DOS SANTOS	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
17	82079	TIAGO DA CONCEICAO SANTOS	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
18	85798	VALDEIS CLEITON ALVES DE OLIVEIRA	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas
19	82384	VALDIR CARDOSO DE SA	Mecânico	08/03/2026	09:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

ANEXO IV

Relação de Candidatos ao cargo de **MOTORISTA** Convocados Para a Realização da Prova Prática

N°	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Data	Horário
1	81574	ANGELO AUGUSTO MAZIER	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
2	85621	CLAUDEMIR DOS SANTOS LIMA	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
3	82869	CLAUDENILDO DE PAULA RODRIGUES	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
4	84790	EDUARDO JOSE TEIXEIRA	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
5	81369	ELISEU FAUSTINELLI	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
6	84447	ELLISON ALEX JUNIO DE CASTRO GOMES	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
7	81512	ERICK DE OLIVEIRA	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
8	82958	ERICK DOS REIS PINTO	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
9	84992	EVANDRO DO NASCIMENTO	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
10	84318	FRANCIELE PANACIO DA SILVA	Motorista	08/03/2026	10:30 horas
11	85365	GISELE DE OLIVEIRA PINTO	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
12	85439	GUILHERME VINICIUS DE SOUSA GALLO	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
13	83648	GUSTAVO HINTZ BRUNO	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
14	83373	HENRIQUE JORGE RODRIGUES DA MOTA	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
15	82032	HUGO HENRIQUE RODRIGUES FURLAN	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
16	81420	JOÃO CARLOS DA SILVA NEVES	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
17	83699	JOÃO TIAGO VACARI	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
18	85110	JOÃO VITOR RODRIGUES DOS SANTOS	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
19	86211	JOSELDO MARCOS TONELI	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
20	81995	JULIANO GARCIA ANDRADE PANACIO	Motorista	08/03/2026	11:30 horas
21	86306	JULIANO TETSUO KOGA	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
22	81481	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
23	85258	LUIZ GUSTAVO PEREIRA REBORDÕES	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
24	82639	MARIA SANDRA MACHADO DE SENA	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
25	84783	RICARDO ERCOLES	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
26	86197	RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
27	82511	RODRIGO RAZERA ZARAMELO	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
28	84949	TIAGO DA SILVA PEREIRA	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
29	85918	TIAGO HENRIQUE NUNES PEREIRA	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
30	81889	VALDINEI BATISTA DOS SANTOS	Motorista	08/03/2026	12:00 horas
31	86334	VINÍCIUS PACITTI FALCÃO	Motorista	08/03/2026	12:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

ANEXO V

Relação de Candidatos ao cargo de **PEDREIRO** Convocados Para a Realização da Prova Prática

N°	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Data	Horário
1	85164	ALESSANDRO CARLOS RIBEIRO	Pedreiro	08/03/2026	08:00 horas
2	86318	BRUNO COLUTI MARTINELI	Pedreiro	08/03/2026	08:00 horas
3	85505	MICHAEL GARCIA ANDRADE	Pedreiro	08/03/2026	08:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
CNPJ: 44.431.161/0001-05

ANEXO VI

Relação de Candidatos ao cargo de **TRATORISTA** Convocados Para a Realização da Prova Prática

N°	Nº INSC	CANDIDATO	Vaga	Data	Horário
1	84164	CLAUDIO ROGÉRIO DE SOUZA VERÍSSIMO	Tratorista	08/03/2026	11:00 horas
2	84221	LUIZ CARLOS BOIAGO	Tratorista	08/03/2026	11:00 horas
3	82391	PAULO CÉSAR DOS SANTOS	Tratorista	08/03/2026	11:00 horas